



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao

Exmo. Conselho de Administração da

Autoridade da Concorrência

Nos termos da Lei e do mandato que nos conferiram através do Despacho n.º 10379/2015 de 1 de setembro de 2015, cumpre-nos apresentar à vossa apreciação o relatório da nossa ação fiscalizadora exercida durante o exercício de dois mil e vinte e dois e o parecer sobre o Relatório de Atividades, Gestão e Contas, o Balanço, a Demonstração dos resultados por natureza, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração dos fluxos de caixa, o anexo às demonstrações financeiras e as demonstrações orçamentais, relativos àquele exercício, que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração da Entidade.

No âmbito das nossas funções:

- a) Acompanhámos o desenvolvimento da atividade social da Entidade através, nomeadamente, de contactos com membros do Conselho de Administração, da leitura das atas das suas reuniões, bem como mediante sessões de trabalho com os responsáveis das principais áreas funcionais;
- b) Analisámos também a informação documental, contabilística e de gestão, disponibilizada pelos serviços e verificámos a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Verificámos a existência e relevação contabilística dos ativos e passivos pertencentes ou assumidos pela Entidade, em particular quanto à adequação das políticas contabilísticas e bases de mensuração adotados;
- d) Desenvolvemos os procedimentos de revisão de contas que considerámos adequados nas circunstâncias e, em consequência,
- e) Elaborámos, na qualidade de Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a Certificação Legal das Contas e o Relatório Anual de Auditoria, e que para todos os efeitos faz parte integrante deste mesmo Relatório.



Como corolário da atividade que desenvolvemos e, em especial, da apreciação dos documentos de prestação de contas:

- a) Constatámos que o Relatório de Atividades, Gestão e Contas satisfaz os requisitos exigidos pela Lei;
- b) Não tomámos conhecimento de quaisquer violações da Lei ou dos Estatutos.

Ponderado tudo o que antecede e a observância legal e estatutária somos de

PARECER

Que estão reunidas as condições para a aprovação do Relatório de Atividades e Gestão e as Contas do exercício de dois mil e vinte e dois apresentados pelo Conselho de Administração.

Finalmente, o Fiscal Único não quer deixar de assinalar que no exercício das suas funções contou com a melhor colaboração do Conselho de Administração e dos Serviços, que sempre lhe deram o apoio conveniente ao exercício das suas funções.

Aveiro, 29 de março de 2023

O Fiscal Único

CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda. (n.º 87), registada na CMVM com o n.º 20161415
Representada por João Paulo Mendes Marques (ROC n.º 1440), registado na CMVM com o n.º 20161050